

Boletim de **Serviço**

2024



Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Me. Alan de Souza Prazeres

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013034/2023-47
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Regimento Interno da LABRINTECA

A Câmara de Graduação - CGR,

I. RELATÓRIO

O processo em tela se trata da solicitação de análise e parecer sobre a Reformulação do PROJETO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA) - Documento SEI/UNIR (1488504), bem como o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA - Documento SEI/UNIR (1481359). Foram elaborados pela Profa Dra. Juracy Machado Pacífico, docente do DACED e coordenadora dele. As alterações constantes no Projeto foram contempladas no REGIMENTO INTERNO do Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade- LABRINTECA, que está inserido categoria **laboratório de ensino**, com apoio às atividades de pesquisa e extensão, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED), do Núcleo de Ciências Humanas do Campus de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia.

A Reformulação do Projeto e o Regimento Interno foram aprovados por unanimidade na reunião ordinária do Conselho do Departamento supramencionado, em 12.09.2023, conforme Ata SEI (1484634). Para tanto, serão demonstrados os documentos presentes nos autos até o momento:

1. Ofício 232 - Documento SEI/UNIR (1479715);
2. Projeto LABRINTECA 2023 - Documento SEI/UNIR (1479727);
3. Ordem de serviço Parecerista - Documento SEI/UNIR (1480704);
4. Despacho DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1480708);
5. E-mail DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1480719);
6. Projeto LABRINTECA - Documento SEI/UNIR (1481358);
7. Regimento DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1481359);
8. Parecer 50 - Documento SEI/UNIR (1481361);
9. Ata da Reunião Ordinária - DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1484634);
10. Despacho DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1484635);
11. E-mail DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1484782);
12. Despacho CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR (1484925);
13. Parecer 28 - Documento SEI/UNIR (1485660);
14. Ata da Reunião Ordinária do dia 15/09/2023 - Documento SEI/UNIR (1487396);
15. Despacho CONUC-NCH - Documento SEI/UNIR (1487401);
16. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (1487599);
17. Despacho DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1487599);
18. Projeto DACED-PVH - Documento SEI/UNIR (1488504);
19. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (1489276);
20. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR (1489307);
21. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (1489468);
22. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR (1491011);
23. E-mail de solicitação de renúncia - Documento SEI/UNIR (1504970);
24. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR (1504977);
25. Parecer 83 - Documento SEI/UNIR (1510839);

26. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (1510843).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após apreciação dos documentos constantes nos autos com o propósito de realizar a análise das alterações constantes no PROJETO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA) e também na Proposta de REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA, onde se inseriu as alterações feitas, considero que tanto o projeto alterado quanto a referida proposta apresenta um texto bem escrito, coeso, estruturado de modo a apresentar de forma clara os elementos que a compõem. O REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA contém 06 capítulos, a saber:

1. CAPÍTULO I - ONDE ESPECIFICA A NATRUREZA E AS FINALIDADES DO LABRINTECA;
2. CAPÍTULO II - APRESENTA SEUS OBJETIVOS;
3. CAPÍTULO III - DESCREVE AS COMO SERÁ FEITA A ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO, bem como DESCREVE AS COMPETÊNCIAS DO DACED, DA COORDENAÇÃO, DOS BRINQUEDISTAS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS, MONITORES.
4. CAPÍTULO IV - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E DESTACA EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO O SEU LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ou seja, na Sala 14, Segundo Piso do Bloco 1J, Bloco Ana Maria de Lima Souza, do Núcleo de Ciências Humanas da UNIR.
5. CAPÍTULO V - aborda sobre a MANUTENÇÃO DO LABRINTECA;
6. CAPÍTULO VI - TRATA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A REFORMULAÇÃO DO PROJETO E O REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA foram elaborados com base na Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e atende, de forma precisa e clara, as demandas de uso do Projeto da Brinquedoteca tanto em seus propósitos como nos objetivos.

Conforme constam nos autos, O LABRINTECA é um laboratório de cunho didático-pedagógico de ensino e foi criado e aprovado no PPC do curso de Pedagogia, aprovado pela Resolução nº 312/CONSEA, de 02 de julho de 2013, sendo um dos três laboratórios didáticos de ensino vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, em seu PPC.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Reformulação do PROJETO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA) - Documento SEI/UNIR (1488504), bem como o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA - Documento SEI/UNIR (1481359), salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 07/10/2023, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510839** e o código CRC **1A900151**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013034/2023-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação.

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Reformulação do PROJETO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA) - Documento SEI/UNIR (1488504), bem como o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE – LABRINTECA - Documento SEI/UNIR (1481359)".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555281** e o código CRC **AAE8686F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1510839) e o Despacho Decisório de nº 82/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555281), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555292** e o código CRC **854CF018**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013081/2023-91
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PORTO VELHO
ASSUNTO: Regimento Interno do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI) do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – Porto Velho (DACED-PVH)

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 24 (vinte e quatro) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os documentos mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Regimento Interno LABMULTI (1480620)	1ª inserção do regimento interno do LABMULTI, inserido em formato PDF.	11/09/2023
2	Ordem de serviço - Parecerista (1480682)	Atribuição do presente processo à conselheira Marlene Rodrigues do DACED-PVH para análise e parecer.	11/09/2023
3	Regimento LABMULT (1481378)	2ª inserção do regimento interno do LABMULTI, inserido em formato PDF.	11/09/2023
4	Parecer 52 (1481382)	Parecer favorável da conselheira Marlene Rodrigues do DACED-PVH sobre o Regimento LABMULT (1481378).	12/09/2023
5	Regimento LABMULTI (1482363)	3ª inserção do regimento interno do LABMULTI, inserido em formato PDF.	12/09/2023
6	Ata Reunião DACED-PVH 09/2023 (1484630)	Aprovação por unanimidade do conselho do DACED-PVH sobre o Parecer 52 (1481382).	13/09/2023
7	Despacho CONUC-NCH 1484950	Atribuição do presente processo à conselheira Érica Siane Faial Nogueira do CONUC-NCH para análise e parecer.	14/09/2023
8	Parecer 26 (1485652)	Parecer favorável da conselheira Érica Siane Faial Nogueira do CONUC-NCH sobre o Regimento LABMULTI (1482363).	15/09/2023
9	Ata da Reunião Ordinária do dia 15/09/2023 (1487421)	Aprovação por unanimidade do CONUC-NCH sobre o Parecer 26 (1485652).	15/09/2023
10	Regimento DACED-PVH 1488477	4ª inserção do regimento interno do LABMULTI, inserido em formato SEI!.	19/09/2023
11	Despacho SECONS 1489924	Sugestão de ajustes no texto do Regimento DACED-PVH 1488477.	19/09/2023
12	Regimento DACED-PVH 1494172	5ª inserção do regimento interno do LABMULTI, inserido em formato SEI!; contém as alterações de acordo com as sugestões do Despacho SECONS 1489924.	22/09/2023

II. FUNDAMENTAÇÃO

A [Resolução nº 316/CONSEA, de 05/08/2013](#) expõe a necessidade de um Regimento/norma de uso como parte fundamental para o cadastro de laboratórios na UNIR.

A relatora do conselho do DACED-PVH, Marlene Rodrigues, menciona que a proposta do regimento "apresenta um texto bem escrito, coeso, estruturado forma clara os elementos que a compõem", sendo favorável à aprovação do documento. A relatora do CONUC-NCH, Érica Siane Faial Nogueira, cita que a proposta do regimento "apresenta um texto bem escrito, coeso, estruturada forma clara os elementos que a compõem", sendo também favorável à aprovação do regimento.

A minuta de regimento do LABMIDIA (1494172) caracteriza o mesmo como um "um laboratório de ensino, com apoio às atividades de pesquisa e extensão". O documento apresenta de forma clara a natureza e finalidades, os objetivos, as atribuições dos usuários, como coordenação, técnico e discentes, sua organização, estrutura e funcionamento, bem como sua manutenção e fornecimento de recursos.

Considerando que o CONSEA aprova os regimentos para publicação em resolução desse teor, as instâncias inferiores não possuem poder para alterar seu texto ou homologar alterações. Em consonância com a sugestão de alteração da SECONS (1489924) sobre a competência de alteração de texto do regimento após aprovação no CONSEA, e aceita pelo DACED-PVH em seu despacho 1494197, proponho a seguinte emenda supressiva para o trecho em negrito:

Art. 4º

§ 1º - Compete ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação:

3. Homologar as alterações deste Regimento, quando necessário;

Para o mesmo contexto, proponho a seguinte emenda substitutiva:

Onde se lê:

Art. 4º

§ 2º - Compete ao/à coordenador/a do LABMULTI:

5. Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar **aprovação ao DACED-PVH;**

Leia-se:

Art. 4º

§ 2º - Compete ao/à coordenador/a do LABMULTI:

5. Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar **ao DACED-PVH encaminhamento aos Conselhos Superiores;**

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Regimento do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI) do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – Porto Velho (DACED-PVH) 1494172, incluindo as emendas apresentadas.

À consideração superior,

Gabriel Cestari Vilardi

Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 19/10/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1520179** e o código CRC **D903C0B8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013081/2023-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação.

Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Regimento do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI) do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação – Porto Velho (DACED-PVH) 1494172".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555301** e o código CRC **601C7E12**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1520179) e o Despacho Decisório de nº 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555301), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555306** e o código CRC **E35A5960**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001626/2022-35
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADEMICO DE LIBRAS - PORTO VELHO
ASSUNTO: Regimento e institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos.

Análise e parecer acerca da Minuta de Regimento e institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,
Encaminhado Relatório e Parecer da proposta de Regimento e de institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Departamento Acadêmico de Libras - Porto Velho.

I. RELATÓRIO

No processo constam: Minuta de Portaria DLIBRAS-PVH 0891422; Portaria 4 (0895678); E-mail SEC-NCH 0899529; Portaria Nº 4/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR BS 19 de 8/3/22 (0906273); Despacho SEC-NCH 0906274; E-mail DLIBRAS-PVH 0927388; Minuta para novo documento DLIBRAS-PVH 1047504; Convocação DLIBRAS-PVH 1046875; E-mail DLIBRAS-PVH 1046891; Despacho DLIBRAS-PVH 1052380; E-mail DLIBRAS-PVH 1052447; Ata de Reunião DLIBRAS-PVH 1055990; Ordem de Serviço 21 (1084390); E-mail DLIBRAS-PVH 1084419; Parecer 26 (1091073); Ata Sessão Ordinária CONDEP/DLIBRAS com Lista de Pres. (1091650); Despacho DLIBRAS-PVH 1091675; Portaria 54 (1092101); E-mail SEC-NCH 1097223; Portaria Nº 54/2022/SEC-NCH/NCH/UNIR (1105332); Despacho SEC-NCH 1105334; E-mail DLIBRAS-PVH 1105588; Despacho DLIBRAS-PVH 1113525; Despacho CONUC-NCH 1149546; Despacho CONUC-NCH 1150715; E-mail CONUC-NCH 1150787; Despacho CONUC-NCH 1218082; E-mail CONUC-NCH 1218221; E-mail CONUC-NCH 1218245; Despacho CONUC-NCH 1222956; E-mail CONUC-NCH 1222986; Parecer 2 (1231080); Ata da Reunião Ordinária do dia 26/01/2023 (1243475); Despacho CONUC-NCH 1243476; Despacho SECONS 1244150; E-mail SECONS 1245421; Despacho CamGR 1247032; E-mail SECONS 1247342; E-mail CamGR 1285594; Despacho CamGR 1285889; E-mail CamGR 1286391; E-mail CamGR 1340030; E-mail CamGR 1363236; E-mail CamGR 1404262; Despacho CamGR 1414812; E-mail CamGR 1415039; E-mail CamGR 1473938; E-mail de solicitação de renúncia (1504981); E-mail CamGR 1504987; Despacho CamGR 1510835; E-mail CamGR 1512134; E-mail CamGR 1519445; E-mail CamGR 1553137.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao aspecto formal, foi instruído respeitando as instâncias de governanças de forma assertiva, tendo seu início no DLIBRAS, com parecer submetido ao CONDEP/DLIBRAS e ao CONUC-NCH. Quanto ao aspecto material, as informações disponibilizadas nos autos demonstram que a matéria foi amplamente analisada e aprovada por unanimidade em todas as instâncias, conforme: Ata de Reunião DLIBRAS-PVH 1055990, Ata Sessão Ordinária CONDEP/DLIBRAS com Lista de Pres. (1091650) e Ata da Reunião Ordinária do dia 26/01/2023 (1243475). Neste sentido, emerge o entendimento que o laboratório

está pronto para o atendimento das normativas legais e institucionais para sua institucionalização, a saber Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022. Contudo para conclusão da avaliação fática acerca da institucionalização do LADI, deve ser realizado o cadastramento das informações conforme disciplina a resolução 316/CONSEA e atendimento total ao positivado na resolução 409/CONSEA.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a participação comprovada do DLIBRAS, CONDEP/DLIBRAS e CONUC-NCH na criação, apreciação e validação da proposta do regimento interno do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos - LADI, o que resultou em aprovação, sou de **parecer favorável** à aprovação do Regimento e continuidade do processo de Institucionalização do LADI seguindo o regramento legal e institucional.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade

Conselheiro CamGR



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 14/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1557736** e o código CRC **3411DOCE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 89/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001626/2022-35

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Regimento e institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), do Departamento Acadêmico de Libras, do campus de Porto Velho</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade</p>

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à aprovação do Regimento e continuidade do processo de Institucionalização do LADI".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588894** e o código CRC **BF112D60**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1557736) e o Despacho Decisório de nº 89/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588894), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588904** e o código CRC **91D59BDC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013483/2023-95
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO: Análise do Regimento Interno e da Institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística - LABGET.

Análise e parecer do processo 23118.013483/2023-95, acerca da minuta de Regimento Interno e à institucionalização do Laboratório de Geomática e Estatística - LABGET.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,
Encaminho o parecer acerca da análise da minuta de Regimento Interno e da institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística - LABGET da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Ji-Paraná.

I. RELATÓRIO

No processo constam: Anexo DAEA-JP 1489167 ; Anexo DAEA-JP 1489170; Comprovante Grupo de Pesquisa (1489168); Diploma (1489169); Parecer (1489184); Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489171); Despacho DAEA-JP 1489241 ; Despacho DAEA-JP 1490724; Despacho CONSEC-JP 1495888; E-mail CONSEC-JP 1495895; Parecer 21 (1517342); Ata de Reunião Consec 1910 LABGET (1529215); Despacho CONSEC-JP 1529220; Despacho SECONS 1533234; E-mail CamGR 1533298; Despacho CamGR 1537710; E-mail CamGR 1538324.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a aprovação do Regimento Interno e da institucionalização do LABGET, do Departamento de Engenharia Ambiental - DAEA, do campus de Ji-Paraná da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que regulamenta a organização e funcionamento do laboratório em questão. Quanto ao aspecto formal, foi instruído respeitando as instâncias de governança de forma assertiva, tendo seu início no DAEA - DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – JI-PARANÁ, com parecer submetido ao CONDEP-DAEA - CONSELHO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL e ao CONSEC - CONSELHO DO CAMPUS DE JI-PARANÁ, em ato contínuo, registros nos devidos formulários, encaminhamento a esta câmara de Graduação do CONSEA. Quanto ao aspecto material, as normativas vigentes foram atendidas, a saber Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022, o processo de trabalho foi iniciado com a submissão da minuta de regimento (1489167), o resultado da análise, registrado sob o parecer 113 (1489184), foi submetido ao CONDEP-DAEA e aprovado por unanimidade e sem restrições conforme Ata Reunião Ordinária (1489171). Na mesma esteira, o parecer 21 (1517342) foi submetido ao CONSEC e aprovado por unanimidade conforme a Ata Reunião Ordinária (1529215), vale registrar que o parecerista analisa o pleito seguindo todos os aspectos necessários, neste sentido, resta o entendimento da matéria ter sido amplamente analisada e debatida.

Não obstante, na análise do regimento aprovado (1489267), estou parcialmente de acordo com as observações da SECONS via despacho (1533234) e reitero as emendas:

Emenda de redação no artigo 4º:

1) adequação do texto do artigo 4º, nos seguintes termos: "Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do

Campus Ji-Paraná que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins."

Emenda modificativa no artigo 21º:

2) revisão do artigo 21, que pode vir a se tornar conflitante devido à menção das alterações no regimento serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental, que dá a entender que não precisa ser deliberado no CONSEA.

Neste sentido, sugiro:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e posteriormente no Conselho Superior Acadêmico.

Acerca de outros regimentos ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS não foi encontrado resolução ou regimento averso ou com necessidade de revogação.

Sendo o Regimento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022 e Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as definições vigentes, institucionalização e o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista análise da legislação e regramentos aplicados e, a participação comprovada do DAEA, CONDEP, CONSEC na apreciação da proposta do regimento interno e da institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão (LABGET), do Departamento de Engenharia Ambiental (DAEA) da UNIR, Campus Ji-Paraná, o que resultou em aprovação, sou de **parecer favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização do LABGET, com as emendas apresentadas na análise.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade

Conselheiro CamGR



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 27/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572520** e o código CRC **2B965267**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 88/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013483/2023-95

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno e institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), do Departamento de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização do LABGET, com as emendas apresentadas na análise".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588874** e o código CRC **D8A3A22B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1572520) e o Despacho Decisório de nº 88/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588874), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588880** e o código CRC **896594BB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013034/2023-47;
- Parecer 83/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos (1510839);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555281);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555292);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 04/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606546** e o código CRC **98DEF3AC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 630/2023/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DO BRINQUEDO E DA LUDICIDADE (LABRINTECA)

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º O Laboratório do Brinquedo e da Ludicidade (LABRINTECA) é um laboratório de ensino, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), responsável por prestar apoio às atividades de pesquisa e extensão para atendimento a discentes, docentes e pesquisadores(as) do curso de Pedagogia e dos programas de pós-graduação da área de educação nas temáticas de infância, educação infantil, psicomotricidade, recreação, jogos, didática e tecnologias para a produção de conhecimentos sobre o brincar, o brinquedo e as brincadeiras com ou para as crianças.

Parágrafo único. O LABRINTECA, além do curso de pedagogia, também está aberto ao atendimento às demais licenciaturas da UNIR nas áreas de artes (música, teatro e artes visuais) e letras (vernáculos, estrangeiras e libras) e de outros cursos que nele encontrarem possibilidades de desenvolvimento de atividades de práticas.

Art. 2º O LABRINTECA tem como finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção, planejamento e intencionalidade pedagógica específicas para a aprendizagem e desenvolvimento das crianças, bem como está apto a ser utilizado em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica do DACED-PVH com vistas à preparação acadêmico-profissional qualificada para discentes do curso de Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação bem como de outras licenciaturas da UNIR.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O LABRINTECA tem como objetivo principal contribuir com a formação inicial e continuada de professoras e professores para atuação na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e espaços não escolares, com estudos e ações que priorizem a presença dos brinquedos e brincadeiras nas ações pedagógicas.

Art. 4º O LABRINTECA objetiva também:

I - Promover vivências e estudos teóricos que promovam a construção de conhecimentos para que discentes de Pedagogia possam compreender o brincar como atividade necessária à aprendizagem e desenvolvimento das capacidades das crianças, bem como a necessária e intrínseca relação entre brincar e educar nas práticas educativas com bebês, crianças bem pequenas e crianças;

II - Contribuir com a realização de ações de formação continuada que envolvam a análise sobre os brinquedos, brincadeiras e sobre o brincar e a produção de materiais didático-pedagógicos que mobilizem o brincar;

III - Valorizar o brincar e as brincadeiras e ampliar a concepção sobre o brincar de maneira a contribuir para o fortalecimento de propostas pedagógicas que atendam à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - Oportunizar a criação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão sobre ou com o brincar, brincadeiras e brinquedos.

CAPÍTULO III

Da Coordenação, Brinquedistas, Estagiários, Bolsistas e Monitores

Art. 5º O LABRINTECA será coordenado por um(a) coordenador(a), que seja docente do DACED-PVH, e em seus impedimentos por um(a) vice-coordenador(a), designados(as) pelo chefe do departamento e apoiados(as) por um servidor(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores.

§ 1º Compete ao DACED-PVH:

- I - Designar o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do laboratório;
- II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABRINTECA;
- III - Homologar as alterações deste regimento, quando necessário;
- IV - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABRINTECA no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos), e findo esse tempo, poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação será alterada ou substituída permanentemente:

- I - Por requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);
- II - Por comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;
- III - Por negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;
- IV - Por exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 4º Compete ao(à) coordenador(a) do LABRINTECA:

- I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABRINTECA;
- II - Definir a política do laboratório;
- III - Aplicar as normas contidas neste regimento;
- IV - Propor alteração a este regimento, quando necessário, e solicitar aprovação ao DACED-PVH;
- V - Orientar o trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores;
- VI - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar as saná-las;
- VII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;
- VIII - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABRINTECA;
- IX - Representar o LABRINTECA junto aos órgãos superiores e sociedade;
- X - Fazer com que o LABRINTECA cumpra suas finalidades.

§ 5º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABRINTECA:

- I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;
- II - Acompanhar e auxiliar o(à) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no ou pelo LABRINTECA;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABRINTECA;
- IV - Executar outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 6º Compete ao técnico de nível superior (brinquedista) responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no ou do LABRINTECA:

- I - Elaborar plano de trabalho para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- II - Manter o LABRINTECA em condições de utilização;
- III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- IV - Organizar, sob orientação do(a) coordenador(a), oficinas sobre brinquedos e brincadeiras para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e ou colaboração de docentes integrantes do LABRINTECA;
- V - Organizar a página virtual do laboratório;
- VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do laboratório, do DACED-PVHA, do NCH e da UNIR;
- VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas no sítio eletrônico do laboratório;

- VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para o LABRINTECA;
- IX - Encaminhar os equipamentos, brinquedos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;
- X - Orientar os monitores, bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;
- XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABRINTECA para seus usuários;
- XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;
- XIII - Controlar o patrimônio do LABRINTECA;
- XIV - Planejar atividades para/e brincar com crianças, orientar o brincar e orientar alunos, alunas e demais interessados sobre a brinquedoteca e seus ambientes, sobre os brinquedos e brincadeiras nela desenvolvidos;
- XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais, pelos jogos, brinquedos e pela manutenção dos diferentes ambientes;
- XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;
- XVII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos por idade e necessidade da criança;
- XVIII - Organizar os arquivos e registros da Brinquedoteca;
- XIX - Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- XX - Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- XXI - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento;
- XXII - Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- XXIII - Auxiliar os docentes e discentes de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas sobre brinquedos e brincadeiras para docentes, discentes de graduação e/ou outros interessados;
- XXIV - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;
- XXVI - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 7º Compete aos monitores, bolsistas e/ou estagiários:

- I - Elaborar plano de trabalho com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades que envolvam brinquedos e brincadeiras a serem realizadas diariamente com ou para as crianças usuárias do espaço;
- II - Estudar sobre brinquedos e brincadeiras a partir de referencial teórico disponibilizado pela coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;
- III - Apresentar ao técnico brinquedista e/ou coordenação do LABRINTECA o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;
- IV - Desenvolver, diariamente, atividades com brinquedos e brincadeiras com as crianças e realizar registros para a produção de estudos;
- V - Controlar e organizar as reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;
- VI - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;
- VII - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente, conforme cada caso;
- VIII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABRINTECA sem a permissão da coordenação;
- IX - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;
- X - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;
- XI - Auxiliar o técnico brinquedista e coordenação em suas atividades;
- XII - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;

XIII - Auxiliar a coordenação e técnico(a) de nível superior (brinquedista) em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 8º Será considerada falta grave por parte dos estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O LABRINTECA é de uso exclusivo do corpo discente e docente do curso de Licenciatura em Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação do NCH para ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo ser utilizado pelos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) da UNIR que nela possam desenvolver atividades e produzir conhecimentos sobre o brincar, o brinquedo e as brincadeiras e seu efeito educativo, pedagógico e terapêutico para as crianças.

Parágrafo único. O LABRINTECA funciona na Sala 14, Segundo Piso do Bloco 1J, Bloco Ana Maria de Lima Souza, do NCH da UNIR.

Art. 7º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos e outros materiais do LABRINTECA para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 8º O LABRINTECA estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou por meio de reserva prévia conforme itens deste regimento e disponíveis no sítio institucional do laboratório.

Art. 9º Professores poderão fazer a reserva prévia de equipamentos do LABRINTECA para atividades relacionadas à finalidade do laboratório.

§ 1º As reservas do LABRINTECA deverão ser documentadas em formulário eletrônico.

§ 2º As reservas de equipamentos, bem como a sala do LABRINTECA, deverão ser realizadas com um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O LABRINTECA não poderá funcionar sem a presença da coordenação ou de alguém por ela autorizado como responsável, tais como técnicos, monitores, bolsistas e/ou estagiários.

Art. 10. O LABRINTECA será de inteira responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) e dos alunos(as) no período no qual estiverem fazendo uso do espaço, devendo o docente responsabilizar-se pelo espaço, materiais e equipamentos nele existentes.

Art. 11. Cada usuário será responsável pelos equipamentos e materiais no período em que estiver fazendo uso.

Art. 12. São permitidos os seguintes números de pessoas no laboratório, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento de atividades:

I - O máximo de dez (10) crianças para cada horário de utilização do LABRINTECA;

II - O máximo de quinze (15) adultos, incluindo técnico(a), docentes, estagiários(as), bolsistas e monitores, quando o local contar com a presença de crianças, mesmo que em menor quantidade que o indicado na alínea "a";

III - Na ausência de crianças, o máximo de 25 adultos.

Art. 13. A carteirinha ou outra identificação da Biblioteca ou outro documento de identificação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela pessoa responsável pelo LABRINTECA.

Art. 14. Para um melhor funcionamento do LABRINTECA, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I - Atividades que não estejam relacionadas aos objetivos do LABRINTECA;

II - A permanência no local fora do horário de atendimento das crianças, conforme divulgado no sítio eletrônico;

III - Uso de jogos, sem aplicação educativa;

IV - O uso do espaço como local de descanso, para guarda de materiais bolsas etc, ou para a realização de outras atividades (acadêmicas ou não) que não estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas pelo laboratório;

V - Permanecer no local sem que esteja envolvido com atividades do LABRINTECA;

VI - Consumo de alimentos, chicletes, bebidas (exceto água) ou cigarros;

VII - Retirada de material ou equipamento do LABRINTECA sem a devida permissão expressa e registro dos materiais retirados;

VIII - Instalação de softwares de qualquer natureza não autorizado pela coordenação ou técnico responsável.

§ 1º A pessoa que estiver utilizando o laboratório será responsável pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e preservação de material permanente enquanto permanecer no seu interior, bem como pela limpeza, conservação e organização do espaço.

§ 2º Não será permitida a criação de faíscas, fogo, ou o tabagismo no interior do edifício.

§ 3º O descumprimento das normas deste regimento ou outras falhas ou situações consideradas embaraçosas ou que impliquem em mau uso do espaço será motivo para a não autorização de novas reservas para utilização do espaço e dos materiais do laboratório.

Art. 15. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes por parte de qualquer usuário, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela coordenação do LABRINTECA ou, nos casos mais extremos, pelo DACED-PVHA:

I - Suspensão por tempo determinado do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

II - Suspensão por tempo indeterminado do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

III - Não autorização para retirada de materiais ou bloqueio instantâneo do acesso ao uso do espaço e equipamentos, temporária ou definitiva.

CAPÍTULO V

Da Manutenção do LABRINTECA

Art. 16. A manutenção financeira do LABRINTECA ficará a cargo do DACED-PVHA, do NCH, da PROGRAD, da PROCEA e dos projetos que possam financiar materiais, recursos, atividades, bolsistas, professores e a aquisição de equipamentos, brinquedos e outros materiais pedagógicos e de consumo.

Art. 17. O LABRINTECA fornecerá aos usuários (crianças da comunidade, discentes, docentes, bolsistas, voluntários e demais usuários) apenas seus recursos didáticos, pedagógicos e outros materiais para uso local ou por empréstimo, sendo que qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

Art. 18. Não será oferecida alimentação, exceto água mineral, às crianças ou aos demais usuários, sendo que, para a ingestão da água, o usuário deverá utilizar seu próprio utensílio (caneca, copo, etc).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. O presente regimento poderá ser modificado a pedido da coordenação do LABRINTECA e aprovado pelo Colegiado do DACED-PVH.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do LABRINTECA, em primeira instância, e pelo DACED-PVHA, em segunda instância.

Art. 21. O NCH é a instância imediatamente superior ao laboratório, sendo instância recursal.

Art. 22. Este regimento interno do LABRINTECA passa a vigorar a partir da aprovação pelas instâncias superiores da UNIR.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 634, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013081/2023-91;
- Parecer 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1520179);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555301);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555306);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Multidisciplinar (LABMULTI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612079** e o código CRC **C5462974**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 634/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR (LABMULTI)

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidades

Art. 1º O Laboratório Multidisciplinar (LABIMULTI) é um laboratório de ensino, com a função de prestar apoio às atividades de pesquisa e extensão, vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-PVH), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

§ 1º O apoio às atividades de pesquisa e extensão compreende o atendimento ao corpo discente, ao corpo docente e pesquisadores(as) do curso de Pedagogia e dos programas de pós-graduação da área de educação, abrangendo as subáreas alfabetização, educação escolar, jogos, didáticas e tecnologias para a atualização, problematização crítica e produção de conhecimentos sobre os componentes curriculares em abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transversalizada, sem perder de vista do contexto amazônico.

§ 2º O LABMULTI, além do curso de Pedagogia, também está aberto ao atendimento às demais licenciaturas da UNIR nas áreas de Arte (Música, Teatro e Artes Visuais) e linguagens (Vernáculas, Estrangeiras e Libras), Matemática e Ciências da Natureza, Humanas e Sociais (Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História) e de outros cursos que nele encontrarem possibilidades de desenvolvimento de atividades de práticas.

Art. 2º O LABMULTI tem como finalidade a realização de atividades de ensino que exijam atenção, planejamento e intencionalidades pedagógicas específicas para a aprendizagem e desenvolvimento de discentes da educação escolar básica, bem como está apto a ser utilizado em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica do DACED-PVH com vistas à preparação acadêmico-profissional qualificada para discentes do curso de Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em educação, bem como de outras licenciaturas da UNIR.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º O LABMULTI apresenta os seguintes objetivos:

I - Promover vivências e estudos teóricos que promovam a construção de conhecimentos para que os(as) discentes de Pedagogia possam compreender o ensinar como atividade necessária à aprendizagem e desenvolvimento das capacidades dos alunos(as) do ensino básico nas diferentes áreas de conhecimento;

II - Propiciar a articulação entre teoria e prática, enquanto espaço ou lugar de mobilização de saberes e fazeres durante o processo de aprendizagem da prática profissional nos estágios curriculares supervisionados e os programas de indução profissional (Pibid e Residência Pedagógica) nos diferentes cursos de licenciaturas;

III - Oportunizar a criação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão sobre/com alfabetização, educação escolar, jogos, didáticas e tecnologias para a atualização, problematização crítica e produção de conhecimentos sobre os componentes curriculares em abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transversalizada, sem perder de vista do contexto amazônico.

CAPÍTULO III

Da coordenação, dos técnicos educacionais, dos estagiários, dos bolsistas e dos monitores

Art. 4º O LABMULTI será coordenado por um(a) coordenador(a), que seja docente do DACED-PVH, e em seus impedimentos, por um(a) vice-coordenador(a), ambos(as) designados(as) pelo departamento, e com apoio de um(a) servidor(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores(as).

§ 1º Compete ao DACED-PVH:

I - Designar coordenador e vice-coordenador do LABMULTI;

II - Homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABMULTI;

III - Contribuir para a manutenção e funcionamento do LABMULTI no sentido de viabilizar espaço, recursos humanos e materiais.

§ 2º A coordenação será nomeada para períodos de quatro (04 anos) e, findo esse tempo, a coordenação poderá ser novamente reconduzida não havendo limite de vezes para a recondução.

§ 3º A coordenação e a vice-coordenação será alterada ou substituída permanentemente por:

I - Requerimento justificado do(a) coordenador(a) ou do(a) vice-coordenador(a);

II - Comportamento inadequado para com usuários do laboratório, com direito à ampla defesa;

III - Negligência às ações específicas do laboratório, com direito à ampla defesa;

IV - Exoneração do cargo (vínculo com a UNIR), aposentaria ou afastamento superior a doze meses.

§ 4º Compete ao(à) coordenador(a) do LABMULTI:

I - Elaborar as normas de trabalho e funcionamento do LABMULTI;

II - Definir a política do laboratório;

III - Desenvolver plano de trabalho elaborado, preferencialmente, para períodos bianuais

IV - Aplicar as normas contidas neste Regimento;

V - Propor alteração a este Regimento, quando necessário, e solicitar ao DACED-PVH encaminhamento aos Conselhos Superiores;

VI - Orientar a produção e execução de um plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) técnico(a), bolsistas, estagiários(as) e monitores(as), preferencialmente, para períodos anuais;

VII - Apresentar as demandas de recursos humanos, materiais e de espaços ao DACED-PVH e junto a ele buscar saná-las;

VIII - Apresentar projetos vinculados ao laboratório em editais de fomento da própria UNIR ou de outras instituições e agências de fomento;

IX - Propor e desenvolver ações de ensino, formação, extensão e pesquisa junto ao laboratório e divulgar as ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito do LABMULTI;

X - Representar o LABMULTI junto aos órgãos superiores e sociedade;

XI - Fazer com que o LABMULTI cumpra suas finalidades.

§ 5º Compete ao(à) vice-coordenador(a) do LABMULTI:

I - Substituir o(a) coordenador(a) em caso de afastamentos e impedimentos;

II - Acompanhar e auxiliar o(a) coordenador(a) nas atividades desenvolvidas no/pelo LABMULTI;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) nas aquisições de materiais (custeio e capital) e realização de serviços para o LABMULTI;

IV - Desenvolver junto à coordenação do LABMULTI um plano de trabalho colaborativo, preferencialmente, para períodos bianuais e executá-lo articuladamente com outras atividades inerentes ao laboratório que forem designadas pelo(a) coordenador(a).

§ 6º Compete ao(à) técnico(a) de nível superior responsável pela administração e acompanhamento de discentes nas atividades no/do LABMULTI:

I - Elaborar plano de trabalho, preferencialmente anual, para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;

II - Manter o LABMULTI em condições de utilização;

III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;

IV - Organizar, sob orientação da coordenação, oficinas educacionais para discentes e docentes da comunidade, a serem desenvolvidas sob a coordenação e/ou colaboração de docentes integrantes do LABMULTI;

V - Organizar a página virtual do laboratório;

VI - Divulgar as ações (cursos, projetos, eventos, etc) do laboratório no sítio eletrônico e nas redes sociais do laboratório, do DACED-PVH, do NCH e da UNIR;

VII - Organizar e acompanhar o sistema de reservas de espaço, equipamentos e outros materiais no sítio eletrônico do laboratório;

VIII - Abrir e instruir processos com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para a LABMULTI;

IX - Encaminhar os equipamentos, brinquedos e materiais para a manutenção ou providenciar os responsáveis para fazer a manutenção no local;

X - Orientar monitores, bolsistas e/ou estagiários(as) no desempenho de suas funções e cumprimento do plano de trabalho;

XI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do LABMULTI para seus usuários;

XII - Orientar os usuários quanto aos cursos e oficinas;

XIII - Controlar o patrimônio do LABMULTI;

XIV - Planejar e orientar atividades de discentes com a participação de crianças, sobre os assuntos do escopo do LABMULTI;

XV - Manter o espaço e organizá-lo criativamente e zelar pelos materiais, pelos jogos, brinquedos, materiais diversos e pela manutenção dos diferentes ambientes;

XVI - Cuidar e organizar o ambiente de forma criativa e construtiva;

XVII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos por idade e necessidade da criança;

XVIII - Organizar a memória, a história, os arquivos e registros do LABMULTI;

XIX - Catalogar os materiais existentes;

XX - Zelar pela limpeza e assepsia dos equipamentos e materiais;

XXI - Incentivar o estudar e a construção do conhecimento;

XXII - Realizar o planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos), coerentemente com o plano de trabalho da coordenação;

XXIII - Auxiliar o corpo docente e o corpo discente de graduação e pós-graduação em educação no desenvolvimento de oficinas pedagógicas sobre os assuntos do escopo do LABMULTI;

XXIV - Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no e pelo laboratório;

XXV - Cumprir e fazer cumprir as regras e normas de funcionamento do espaço;

XXVI - Desenvolver outras atividades afins solicitadas pela coordenação do laboratório.

§ 7º Compete aos(as) monitores(as), bolsistas e/ou estagiários(as):

I - Elaborar plano de trabalho semanal, articulado com os planos de trabalho da coordenação e da pessoa que executa a função de técnico educacional, com atividades a serem realizadas no laboratório e plano de atividades que envolvam os assuntos de escopo do LABMULTI a serem realizadas com/para usuários(as) do espaço do laboratório de ensino;

II - Estudar sobre os assuntos do escopo do LABMULTI a partir de referencial teórico disponibilizado pela coordenação do laboratório e considerar tais estudos ao elaborar os planos de trabalho;

III - Apresentar ao(a) servidor(a) técnico educacional e coordenação do LABMULTI o plano de trabalho semanal elaborado, receber contribuições e fazer os ajustes solicitados;

IV - Desenvolver, diariamente, atividades com registros para a produção de estudos, devidamente divulgadas no site do laboratório;

V - Apoiar o controle e a organização das reservas e uso dos recursos e da sala aos usuários;

VI - Auxiliar no levantamento das necessidades de materiais de consumo;

VII - Receber as informações de problemas de infraestrutura e materiais ocorridos, encaminhar e/ou dar a solução pertinente, conforme cada caso, com a orientação do servidor técnico educacional;

VIII - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do LABMULTI sem que haja a permissão da coordenação;

IX - Protocolar todo material recebido e retirado do laboratório;

X - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis;

XI - Auxiliar o(a) servidor(a) técnico educacional e coordenação em suas atividades;

XII - Controlar o uso dos recursos, não utilizar e proibir a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial;

XIII - Auxiliar a coordenação e o(a) servidor(a) técnico educacional em suas funções, considerando a pertinência de seus encargos e atividades.

§ 8º Será considerada falta grave por parte dos(as) estagiários(as), monitores(as) ou bolsistas levar outros discentes ou qualquer outra pessoa para o espaço sem a devida ciência e autorização da coordenação e técnico, mesmo que por pouco tempo, bem como utilizar o espaço para descanso ou com outra finalidade que não as relativas à finalidade do laboratório.

CAPÍTULO IV

Da organização, da estrutura e do funcionamento

Art. 5º O LABMULTI é de uso exclusivo do corpo discente e do corpo docente do curso de Licenciatura em Pedagogia e dos cursos de pós-graduação em Educação do NCH para ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo ser utilizado pelos cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) da UNIR que nele possam desenvolver atividades e produzir conhecimentos sobre os assuntos do escopo do laboratório, seu efeito educativo, pedagógico e terapêutico para as crianças.

Parágrafo único. O LABMULTI fica localizado no NCH da UNIR, campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho/RO.

Art. 6º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos e outros materiais do LABMULTI para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 7º O LABMULTI estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou por meio de reserva prévia conforme itens deste Regimento e disponíveis em sítio eletrônico próprio.

Art. 8º Docentes poderão fazer a reserva de equipamentos do LABMULTI para atividades relacionadas à finalidade do laboratório.

§ 1º As reservas do LABMULTI deverão ser documentadas em formulário eletrônico.

§ 2º As reservas de equipamentos, bem como da sala do LABMULTI, deverão ser realizadas com um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º O LABMULTI não poderá funcionar sem a presença da coordenação ou de alguém por ela autorizado como responsável, tais como técnicos(as), monitores(as), Bolsistas e/ou estagiários(as).

Art. 9º O LABMULTI será de inteira responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) e dos(as) alunos(as) que fez a solicitação prévia durante o período no qual estiver fazendo uso do espaço, devendo responsabilizar-se de modo abrangente e ético pelo espaço, materiais e equipamentos nele existentes.

Art. 10. Cada usuário(a) será responsável pelos equipamentos e materiais no período em que estiver fazendo uso.

Art. 11. São permitidos, em números máximos de capacidade de atendimento com qualidade e sem comprometimento de finalidade, as seguintes pessoas no laboratório ao mesmo tempo, para o desenvolvimento de atividades:

I - O máximo de 10 (dez) crianças para cada horário de utilização do LABMULTI;

II - O máximo de 12 (doze) adultos, incluindo técnico(a), docentes, estagiários(as), bolsistas e monitores(as), quando o local contar com a presença de crianças, mesmo que em menor quantidade que o indicado na alínea "a";

III - Na ausência de crianças, o máximo de 25 (vinte e cinco) adultos.

Art. 12. A Carteirinha ou outra identificação da Biblioteca ou outro documento de identificação deverá ser apresentada sempre que solicitada pela pessoa responsável do LABMULTI.

Art. 13. Para um melhor funcionamento do LABMULTI, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I - Atividades que não estejam relacionadas ao escopo e aos objetivos do LABMULTI;

II - A permanência no local fora do horário de funcionamento, conforme divulgado no sítio eletrônico;

III - Uso de jogos e outros recursos, sem aplicação educativa;

IV - O uso do espaço como local de descanso, para guarda de materiais pessoais, bolsas, etc, ou para a realização de outras atividades (acadêmicas ou não) que não estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas pelo

laboratório;

V - Permanecer no local sem que esteja envolvido com atividades do LABMULTI;

VI - Consumo de alimentos de qualquer espécie, bebidas (exceto água) ou fumo;

VII - Retirada de material ou equipamento do LABMULTI sem a devida permissão expressa e registro dos materiais retirados;

VIII - Instalação de *softwares* de qualquer natureza não autorizada pela coordenação ou técnico(a) responsável em quaisquer equipamentos do LABMULTI.

§ 1º A pessoa que estiver utilizando o laboratório será responsável pela abertura e trancamento de portas e janelas, desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos e preservação de material permanente até que se dê ciência sobre o fechamento das portas e janelas à coordenação ou ao(a) servidor(a) técnico(a) educacional, bem como pela limpeza, conservação, integridade e organização do espaço.

§ 2º O descumprimento das normas deste Regimento ou outras falhas ou situações consideradas embaraçosas ou que firam a ética ou que impliquem em mau uso do espaço será motivo para a não autorização de novas reservas para utilização do espaço e dos materiais do laboratório.

Art. 14. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes por parte de qualquer usuário, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela coordenação do LABMULTI, ou nos casos mais extremos, pelo DACED-PVH:

I - Suspensão, por tempo determinado ou indeterminado, do acesso ao espaço e uso de materiais e equipamentos do laboratório;

II - Não autorização para retirada de materiais ou bloqueio instantâneo do acesso ao uso do espaço e equipamentos, temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO V

Da manutenção do LABMULTI

Art. 15. A manutenção financeira do LABMULTI ficará a cargo do DACED-PVH, do NCH, das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Parágrafo único. Quando possível, recursos financeiros deverão ser captados através de submissão e aprovação de projetos em editais de órgãos de fomento e em editais da própria UNIR que possam financiar materiais, recursos, atividades, bolsas, serviços de terceiros de pessoa jurídica e física, incluindo-se professores e a aquisição de equipamentos, brinquedos e outros materiais pedagógicos e de consumo.

Art. 16. O LABMULTI disponibilizará aos usuários seus recursos didáticos, pedagógicos e outros materiais presentes no acervo, apenas para uso local ou, por empréstimo, em locais devidamente informados no corpo da solicitação, sendo que qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), após iniciativa da coordenação do LABMULTI e aprovação do Colegiado do DACED-PVH.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do LABMULTI, em primeira instância, e pelo DACED-PVH, em segunda instância.

Art. 19. O NCH é a instância imediatamente superior ao laboratório, sendo instância recursal.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 635, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Libras, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001626/2022-35;
- Parecer 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1557736);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588894);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588904);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Libras (DLIBRAS), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612629** e o código CRC **CA636E50**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 635/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DE PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO DE SURDOS (LADI)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), quanto a sua organização, gestão pedagógica e do funcionamento, vinculado ao curso de Licenciatura em Letras-Libras, ofertada pelo Departamento Acadêmico de Libras (DLIBRAS-PVH), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Este regimento tem como finalidade regulamentar o funcionamento do espaço didático pedagógico no qual os integrantes da comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Letras-Libras possam trocar experiências e construir, desconstruir e reconstruir teorias e práticas educativas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem da educação de surdo na educação básica e superior.

Art. 3º O LADI tem como finalidade:

I - Proporcionar um espaço onde a comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Letras-Libras possa realizar práticas interdisciplinares voltada para reflexão didática e pedagógica voltadas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da educação de surdos;

II - Contribuir para criação de metodologias pedagógicas para os processos próprios de ensino e aprendizagem da educação de surdos, considerando sua cultura e identidade;

III - Desenvolver estudos e pesquisas que evidenciem a necessidade de processos de ensino e aprendizagem diferenciados na educação de surdo no contexto da educação básica e superior;

IV - Oferecer condições que permitam refletir novas metodologias para os processos de ensino e aprendizagem da educação de surdo no contexto do curso de Licenciatura em Letras-Libras;

V - Oferecer ambiente para realização de reflexões didáticas com base nos resultados de observação da educação escolar realizado pelo estágio supervisionado no Ensino Fundamental I e II;

VI - Auxiliar na articulação da relação entre os processos próprios de ensino e aprendizagem na educação de surdo, na pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Licenciatura em Letras-Libras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A equipe do LADI será constituída por:

I - Coordenação;

II - Docentes;

III - Técnicos;

IV - Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem o corpo docente, os(as) monitores(as) e o corpo discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Letras-Libras;

Art. 5º O LADI será coordenado por um(a) professor(a), eleito(a) pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Libras (CONDEP), nomeado(a) pela direção do Núcleo de Ciência Humanas (NCH), para exercer um mandato de dois anos, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º À coordenação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e a este regimento;

II - Solicitar servidores(as), estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LADI;

III - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LADI;

IV - Criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

V - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

VI - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da divulgação do conhecimento científico;

VII - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VIII - Resolver casos não previstos neste regimento, juntamente com a coordenação do curso;

IX - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

X - Gerenciar o LADI e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações), assegurando o funcionamento.

Art. 7º A pessoa que exercerá a função de técnico administrativo será designada pelo NCH como responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório, ficando suas atividades sob a responsabilidade da coordenação do curso de Licenciatura em Letras-Libras.

Art. 8º Ao técnico compete:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Não deixar usuário sozinho no laboratório, com ressalva em casos especiais e com autorização da coordenação do LADI;

III - Registrar entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, de uso comum e permanente;

V - Comunicar à coordenação do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo e coleção;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas por docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X - Avaliar, em conjunto com a coordenação do LADI, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado ou recomendado pela coordenação do laboratório.

Art. 9º Os(as) monitores(as) serão selecionados(as) através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da coordenação do LADI.

Art. 10. Compete aos(as) monitores(as):

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LADI;

II - Auxiliar na preparação das aulas didáticas e práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o docente orientador e do coordenador de laboratório;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

V - Solicitar material ao coordenador ou ao(à) técnico(a) para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos(às) técnicos(as) qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 11. São considerados usuários do LADI o corpo discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Letras-Libras, o corpo docente e os(as) técnicos(as) da UNIR, desde que previamente autorizados pela coordenação do laboratório.

Art. 12. Compete aos usuários:

I - Seguir todas as normas deste regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelos materiais didáticos disponibilizados.

V - Usar o laboratório sempre com a presença de técnico(a) ou docente responsável;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo único. O usuário que danificar materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pela coordenador do laboratório.

Art. 13. Todos os docentes lotados no DLIBRAS que atuam no curso de Licenciatura em Letras-Libras possuem o direito de exercer atividades no LADI.

Art. 14. Compete aos(às) docentes:

I - Agendar com antecedência o uso do laboratório para as aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos(às) técnicos(as) a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Orientar projetos de ensino e aprendizagem no contexto do laboratório;

V - Ofertar vagas para monitoria de discentes que se candidatarem aos editais de chamada pública no laboratório.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS

Art. 15. O coordenador do LADI será o responsável pelo material permanente e equipamentos de uso.

Art. 16. A saída de qualquer equipamento do laboratório, para utilização em aulas, deverá ser agendada e dependente de assinatura de termo de responsabilidade de controle da coordenação.

Art. 17. Os equipamentos utilizados, dentro ou fora do laboratório, deverão ser utilizados conforme as recomendações de uso, e devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

CAPÍTULO IV

DO USO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 18. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no LADI:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

II - Projetos de pesquisa de iniciação científica;

III - Projetos de extensão;

IV - Projetos de práticas de estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do LADI.

Art. 19. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de qualquer natureza que não esteja vinculado ao DLIBRAS;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Art. 20. O uso das dependências e equipamentos do laboratório obedece ao Plano Anual de Atividades, e será, prioritariamente, para realização de atividades relacionadas aos projetos vinculados ao curso de Licenciatura em Letras-Libras.

Art. 21. É vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo ou para reuniões sem a devida autorização da coordenação.

Art. 22. Qualquer defeito em equipamentos ou mobiliário do laboratório deverá ser imediatamente informado, por escrito, à coordenação do LADI, para as providências devidas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 23. Para fazer uso do laboratório, os usuários devem encaminhar a solicitação conforme link de solicitação a ser disponibilizado no site do DLIBRAS.

Art. 24. Os usuários deverão respeitar o horário de uso estabelecido pela coordenação do laboratório;

Art. 25. Apenas discentes cadastrados no laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos(as) técnicos(as), desde que com autorização da coordenação.

Art. 26. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o(a) discente e o(a) docente orientador(a) devem comunicar à coordenação sobre o encerramento de suas atividades, e, por consequência, a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 28. Somente terá acesso ao LADI o pessoal devidamente autorizado pela coordenação, mediante reserva de uso.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 29. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os(as) docentes ou em locais definidos junto aos(às) técnicos(as), para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 30. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um(a) docente.

Art. 31. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do(a) docente e do(a) técnico(a) que o(a) acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este regimento poderá ser modificado, sofrer emendas e alterações, mediante proposta escrita, apresentada por quaisquer usuários ao CONDEP do DLIBRAS, e devidamente aprovada em reunião ordinária para este fim.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do CONDEP do DLIBRAS.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013483/2023-95;
- Parecer 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uliam Barros de Andrade (1572520);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588874);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588880);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 06/01/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612801** e o código CRC **C409F887**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 636/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do LABGET está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Engenharia Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

Art. 2º O LABGET irá atuar principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Geomática, Sensoriamento Remoto, Estatística, Ecologia, Ciências do Clima e Ciências Ambientais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LABGET foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Contribuir para o entendimento dos conceitos e alavancagem à ciência de dados espaciais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de geoprocessamento, sensoriamento remoto e análises estatísticas em sua área de trabalho;

III - Modelagem utilizando programas computacionais e linguagem de programação para análises de fenômenos ambientais e climáticos;

IV - Contribuir para os(as) discentes de graduação e pós-graduação na realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas relacionadas ao sensoriamento remoto, geoprocessamento e análises espaciais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A equipe do LABGET será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LABGET;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo LABGET;

IV - Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos(às) técnicos(as) competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no LABGET devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O horário regular de funcionamento do LABGET deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.

§ 1º O funcionamento dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas, devendo estas serem comunicadas previamente à coordenação.

§ 2º O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades que foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

§ 3º O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 12. A utilização das dependências do LABGET, bem como de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

§ 1º O formulário constará a declaração de responsabilidade por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

§ 2º No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do usuário ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 15. O espaço físico do LABGET está situado na sala 2 do terceiro piso do bloco 6, no campus de Ji-Paraná.

Art. 16. Para o funcionamento do LABGET, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

Art. 17. Despesas de custeio são correspondentes à:

I - Material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. Despesas de capital são correspondentes à:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos ;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do LABGET devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do LABGET poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, etc) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório, terão versões digitais disponibilizadas pelo LABGET.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no Conselho do DAEA-JP e posteriormente no CONSEA.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: ()T.C.C ()PIBIC/PIBIT ()PIBEC ()Outro. _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos:	
RA	Assinatura
<p>Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 100px;">Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) docente responsável</p>	

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___ h ___ min do dia ___/___/___, _____

Assinatura: